

*Portaria DETRAN/GO Nº 221/ 2019*

*Dispõe sobre o registro de contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, que dar-se-á mediante o lançamento de dados em sistemas eletrônico, com posterior arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por meio óptico, cujas informações e imagens ficarão depositadas em sistema contratado pelo DETRAN/GO, e dá outras providências.*

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais, e objetivando regulamentar os procedimentos para o registro dos contratos de financiamento de veículos automotores junto a este do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás - DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a disposto no § 1º do art. 1361 do Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, sobre a regular constituição da propriedade fiduciária;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 320, de 05 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no que permite ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

CONSIDERANDO o disposto da Lei Estadual nº 19.194, de 30 de dezembro de 2015, que altera a Tabela Anexo III, Taxa de Serviços Estaduais, item A.3 - Departamento Estadual de Trânsito, da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, transferindo a responsabilidade pelo pagamento da Taxa de Serviço Estadual, prevista no subitem 58 do item A.3 (registro de contrato de financiamento), da Tabela Anexo III, a instituição financeira;

CONSIDERANDO a necessidade de prover meios que garantam a segurança, celeridade e a plena confiabilidade do registro dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores no âmbito do DETRAN/GO;

CONSIDERANDO que a utilização de sistemas e metodologias de arquivamento eletrônico e físico dos documentos propicia a desburocratização, a agilidade dos procedimentos de recuperação e segurança das informações, garantindo o livre exercício dos direitos dos interessados e dos terceiros de boa-fé;

CONSIDERANDO a necessidade de atender a legislação supracitada e implementar medidas técnicas e operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real e o lançamento do correspondente gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, dos veículos automotores no estado de Goiás, a fim de assegurar economicidade, agilidade, autenticidade, segurança e efetividade nas relações jurídicas;

CONSIDERANDO a continuidade dos serviços de registro de contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio e ou de penhor de veículos automotores no estado de Goiás, por meio do sistema de gestão automatizada de gerenciamento e armazenamento integrado de informações, estabelecendo e padronizando os procedimentos desta Autarquia com vistas a atender a legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - O registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, dar-se-á mediante o lançamento de dados em sistemas eletrônico, com posterior arquivamento de seu instrumento, público ou particular, por meio óptico, cujas informações e imagens ficarão depositadas na estrutura tecnológica do DETRAN/GO.

§ 1º - O sistema informatizado deverá registrar os dados estabelecidos neste Regulamento, mediante o lançamento e armazenamento dos seguintes dados fornecidos pela Instituição Credora:

1. Identificação do credor credenciado e do devedor, contendo CPF e/ou CNPJ e endereço;
2. O total da dívida ou sua estimativa;
3. O local e a data de pagamento;
4. A taxa de juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis bem com a temporalidade da taxa, se mensal ou anual.
5. O chassi do veículo objeto do contrato.

§ 2º - Os aditivos e quaisquer alterações ocorridas nos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, que impliquem modificação em algum dos dados constantes do § 1º acima, também deverão ser registrados pelas instituições credoras.

Art. 2º - O registro de que trata o art. 1º é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás, que disponibilizará sistema informatizado para lançamento das informações do Contrato pelas instituições financeiras e demais entidades credoras devidamente credenciadas junto ao DETRAN/GO.

§ 1º - O sistema informatizado contemplará as funcionalidades necessárias para suportar a execução de todo o processo negocial estabelecido para o registro de contratos.

Art. 3º - As instituições credoras, para o registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arredamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, deverão ser credenciadas junto ao DETRAN/GO.

§ 1º - Para fins deste regulamento, considera-se instituição credora qualquer empresa que realize operações de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito de veículos nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Caberá às instituições credoras, após o lançamento eletrônico dos dados do Contrato, enviar o referido documento devidamente digitalizado, em formato PDF, resolução de 300 Dpi e tamanho limitado à 500Kb por página ou 6Mb no total, diretamente via sistema, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da realização do pré-registro, sob pena de suspensão de novos registros.

§ 3º - O pagamento de todas as despesas correspondentes ao registro do contrato deverá ser feito pela instituição credora ou entidade prestadora de serviço a quem ela delegar tal encargo.

§ 4 - O não pagamento das despesas de registro de contrato por meio eletrônico, acarretará a suspensão automática da instituição inadimplente, podendo ocorrer o cancelamento "ex officio" dos respectivos processos de registros dos contratos e o cancelamento da inclusão do gravame junto ao DETRAN/GO.

§ 5 - As averbações aos Contratos de financiamento de veículo automotor deverão ser registradas no mesmo canal de transmissão de dados utilizado para a realização do registro principal, incidindo nas despesas de um registro.

Art. 4º - A taxa de serviço estadual, referente ao registro de contrato de financiamento, prevista no anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário de Goiás, com posteriores alterações, será quitada pela Instituição financeira, responsável pela inserção do gravame, anteriormente à realização do registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, podendo a quitação ser realizada por cada serviço solicitado, em lotes diários ou lotes antecipados.

Art. 5º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das instituições credoras a veracidade das informações e os custos sobre os contratos a serem registrados, inexistindo para o DETRAN/ GO obrigações de qualquer natureza em relação ao devedor ou a terceiros.

§ 1º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras ou qualquer alteração no contrato de financiamento do veículo, poderá ser feita averbação para as devidas correções e inclusão de dados complementares, sem ônus, desde que não haja emissão de novo CRV.

§ 2º - Na hipótese de erros referentes aos dados informados pelas instituições credoras que impliquem no cancelamento do registro, caberá à empresa ou entidade responsável pelo erro o efetivo pagamento das despesas de registro.

§ 3º - Quaisquer ônus e responsabilidades relativas aos dados dos contratos de financiamento de veículos registrados, assim como as obrigações decorrentes, deverão ser resolvidas exclusivamente pelas instituições credoras, excluída a responsabilidade do DETRAN/GO.

Art. 6º - Ultrapassados 30 (trinta) dias da realização do pré-registro no sistema eletrônico e caso não tenha sido emitido CRV/CLA com a observação do gravame, a Instituição Credora poderá, mediante ofício fundamentado direcionado ao DETRAN/ GO, requerer o cancelamento do Registro de Contrato.

§ 1º - Uma vez realizado o registro do contrato ou dos seus aditivos, o valor pago a título de despesas não será devolvido, mesmo que ocorra o cancelamento, vez que o serviço fora efetivamente prestado.

Art. 7º - O registro de que trata este regulamento deverá ser anterior à solicitação de expedição do Certificado de Registro de Veículo e, conseqüentemente, à anotação do competente gravame, não se confundindo com o próprio registro do veículo no RENAVAM.

§ 1º - É da inteira e exclusiva responsabilidade das instituições financeiras e demais empresas credoras o registro dos contratos de financiamentos, autofinanciamentos ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículo automotores gravados com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, compra e venda com reserva de domínio ou penhor, cujas solicitações para expedição do Certificado de Registro do Veículo - CRV e correspondentes anotações de gravame sejam efetuadas a partir da vigência desta portaria, não importando a data do contrato de financiamento do veículo.

§ 2º - A inserção do gravame será cancelada, mediante processo administrativo, se não houver o registro do respectivo contrato de financiamento, autofinanciamento ou qualquer outra modalidade de crédito para aquisição ou arrendamento de veículos automotores.

Art. 8º - O DETRAN/GO deverá disponibilizar ferramentas que permitam o envio dos dados e das imagens dos contratos por meio eletrônico de forma que melhor atenda a operação, tais como troca de arquivos, transações e eletrônicas, lançamento de dados em sistema web, bem como outros que garantam a segurança da transação.

Art. 9º - Os Certificados de Registro de Veículos (CRV), no caso de veículos financiados ou autofinanciados com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de

penhor, somente serão expedidos com a anotação do gravame e identificação da instituição credora no campo “observações” do CRV, após o efetivo registro eletrônico de financiamento, sem o qual o CRV será expedido sem a anotação do gravame.

§ 1º - A Gerência de Veículos do DETRAN/GO coordenará a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, com anotação de gravame, o qual somente poderá ser emitido depois de verificada a compatibilidade das informações entre o Contrato Registrado e o Gravame Lançado.

§ 2º - Havendo divergência entre as informações do contrato registrado e os dados de inserção do gravame, a emissão do CRV, será suspensa até que seja definitivamente corrigida pela instituição credora.

§ 3º - A instituição financeira ou entidade credora deverá regularizar as divergências no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão e/ou cancelamento de inserção do gravame e do registro do contrato financeiro.

Art. 10º - Na Transferência de veículos onerados com alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, na compra e venda com reserva de domínio ou de penhor, de outra Unidade da Federação para a base Estadual de Goiás, o DETRAN/GO exigirá o prévio registro do respectivo contrato, preservando-se a universalidade das informações do sistema.

Art. 11º - O DETRAN/GO, poderá notificar por meio eletrônico a entidade credora que realizar o registro eletrônico do contrato e não encaminhar a respectiva imagem no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a qual poderá ser suspensa para inclusão de novos registros.

Art. 12º- O presente regulamento tem força executória imediata.

Art. 13º - ORDENAR a publicação deste Ato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 14º- Às Diretorias de Operações; Técnica e de Atendimento; Gestão, Planejamento e Finanças, para conhecimento e cumprimento.

Art. 15º - A execução do serviço de que trata esta portaria iniciará, impreterivelmente, em 01 de abril de 2019.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.